

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 03/72

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste da escala de padrões de vencimentos de funcionários públicos da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 03/72

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

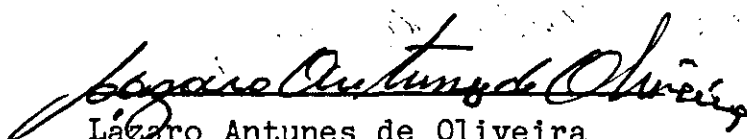
Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída pela Resolução nº 28, de 28 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 187, de 23 de março de 1971.

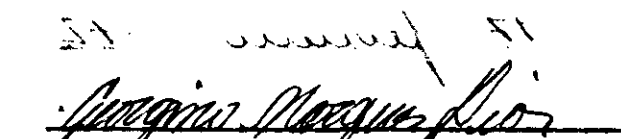
Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de março do corrente Exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 04 de fevereiro de 1972


Lázaro Antunes de Oliveira
Presidente


Georgino Marques Dias
Secretário

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 2 de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

4 - 2 - 72

Devolução

Presidente

J. Oliveira

APROVADO

S. Sessões, 2 de maio de 1972

PRESIDENTE

Comissão Finanças

8 - 2 - 72

Presidente

J. Oliveira

EM DISCUSSÃO

Votação, 1 / 100

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 17 de junho de 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votação, 2 / 3 / 1972

Bazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº 03/72

Reajustamento da escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal de Votorantim.

É A RAZÃO DO PRESENTE PROJETO.

Não há comentários, desde que como já ficou positivado - no Projeto de Lei anterior (02/72), não existe qualquer impedimento legal a bitolar a matéria.

Pode ser discutido e votado o referido projeto.

Votorantim, 03 de fevereiro de 1.972.-

José Luiz Spagnuolo- CONSULTOR JURÍDICO.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 03/72

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 03/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 03/72

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto de Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 03/72

Projeto de Lei nº 03/72

Reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo público da Câmara Municipal, instituída/pela Resolução nº 23, de 23 de fevereiro de 1969 e fixada pela Lei nº 137, de 23 de março de 1971.

Parágrafo Único - O referido reajuste será computado a partir de 1º de março / do corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.